

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIAS ENERGÉTICAS SGCIE, 68-A E
ELABORAÇÃO DE REP**

TA_22_074_AD_S_020_DGA

CADERNO DE ENCARGOS

MARÇO 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato que tem como objeto principal a Prestação de Serviços de Auditorias Energéticas SGCIE, 68-A e Elaboração de REP, nos termos melhor definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

- I. O contrato celebrado, inicia-se no dia útil seguinte à data da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 11 (onze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a

Obrigações do prestador de serviços

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e no seu **Anexo I**, que dele faz parte integrante, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar os trabalhos contemplados na presente prestação de Serviços, de acordo com o descrito no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos
 - b) Realização de REP, com data legal de conclusão dos processos até 30 de abril de 2022, nas seguintes instalações:
 - REP 2 FA Alcântara
 - REP Final EE 3 Alcântara
 - REP Final FA Alverca
 - REP I FA São João da Talha
 - c) Realização de auditoria energética, desenvolvimento de PREN e o seguimento dos tramites legais do mesmo no âmbito do SGCIE, com data legal de conclusão dos processos até 31 de dezembro de 2022, nas seguintes instalações:

- FA Alverca
 - EE3 Alcântara
- d) Realização de auditoria energética segundo o 68-A, com data de conclusão dos processos até 31 de dezembro de 2022, nas seguintes instalações:
- FA Vila Franca de Xira
 - FA Benedita (Alcobaça)
 - FA Rio Maior
 - FA Fervença (Alcobaça)
 - FA São Martinho do Porto (Alcobaça)
 - FA Foz do Lizandro (Mafra)
 - FA Alenquer
 - FA Turcifal (Torres Vedras)
 - FA Alcoentre (Alenquer)
 - FA Maxial (Torres Vedras)
- e) Comunicar à Tejo Atlântico os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, logo que tenha conhecimento;
- f) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que a Tejo Atlântico considere necessários;
- g) Aceitar e respeitar o Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt>.
2. O prestador de serviços fica ainda obrigado ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados sendo, portanto, o único responsável perante a Tejo Atlântico.
4. A título acessório, o prestador dos serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases e prazos da prestação de serviços

- I. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases de execução:

- a) **Fase I** – Realização de REP e submissão na plataforma da DGEG para aprovação da Tejo

Atlântico, com data legal de conclusão dos processos até 30 de abril de 2022;

- b) **Fase 2** - Realização de auditoria energética, desenvolvimento de PREN e o seguimento dos tramites legais do mesmo no âmbito do SGCIE, com data legal de conclusão dos processos até 31 de dezembro de 2022;
- c) **Fase 3** - Realização e entrega de auditorias energéticas segundo o Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril, na sua atual redação, com data legal de conclusão dos processos até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

- 1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Tratamento de dados pessoais

- 1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de **15 (quinze)** dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O prestador de serviços deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.^a

Conservação de dados pessoais

1. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Transferência de dados pessoais

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 10.^a

Dever de cooperação

O prestador de serviços deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

1. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da Tejo Atlântico;
2. Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 11.^a

Preço Base e Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico pagará ao prestador dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a 19.990,00 € (*dezanove mil novecentos e noventa euros*)
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo despesas de alojamento, alimentação e transporte.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. O preço a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior será pago nos seguintes termos:
 - a) Pagamento do Item 1 da LPU, após a submissão dos REP no portal do SGCIE (conclusão da fase 1);
 - b) Pagamento do Item 2 da LPU, após a submissão das auditorias e respetivo Pren no portal do SGCIE (conclusão da fase 2);
 - c) Pagamento Posição 3 da LPU, após a entrega das auditorias (conclusão da fase 3).

2. A(s) quantia (s) devida (s) pela Tejo Atlântico, nos termos dos números anteriores deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas que só podem ser emitidas após verificação das condições referidas no número anterior.
3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da sua suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- I. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:

Gestor de contrato: Nicole Feliciano

Morada: Fábrica da Água de Alcântara – Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa

Telefone n.º +351 213 107 900

Correio eletrónico geral.adta@adp.pt
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Modificação objetiva do contrato

O contrato pode ser modificado com os fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Por cada dia de atraso em relação aos prazos fixados na cláusula 5.^a, haverá lugar à aplicação de uma sanção contratual de 0,2% do preço contratual.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinete por cento*) do preço contratual, sob pena de resolução sancionatória do contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinete por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
4. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico

a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

- a) Atraso na execução das fases previstas na Cláusula 5ª superior a 20 (*vinete*) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada fase excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho, com apólice de seguro válida para o objeto do contrato a celebrar.

2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, entre o gestor de contrato designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 13.^a, e o prestador de serviços para o contato identificado em declaração do prestador de serviços nos termos do Anexo VI ao Convite.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I

Requisitos e especificações técnicas

REP

O Técnico Reconhecido deverá preencher, no prazo definido, os formulários de REP que existem no portal do SGCIE. Deverá ainda realizar um relatório de acompanhamento ao REP com a análise detalhada da execução e progresso da instalação.

O relatório de acompanhamento ao REP deverá respeitar a seguinte estrutura:

1. Enquadramento
2. Evolução do consumo de energia
3. Análise das faturas e indicadores do consumo de energia
 - 3.11 Análise da fatura energética
 - 3.12 Evolução da intensidade energética
 - 3.13 Evolução do consumo específico de energia
 - 3.14 Evolução da intensidade carbónica
4. Progresso do plano de racionalização do consumo de energia (medidas implementadas)
5. Conclusão
6. Anexos (Nota explicativa VAB e faturas de medidas implementadas a fornecer pela Tejo Atlântico)

O Técnico Reconhecido deverá auxiliar a Tejo Atlântico em todos os esclarecimentos solicitados pela DGEG e proceder à submissão das respostas da Tejo Atlântico na plataforma do SGCIE sempre que solicitado até à aprovação do REP pela DGEG.

Auditorias energéticas

A proposta deverá considerar auditorias energéticas que cumpram os requisitos do SGCIE e do decreto-lei 68-A e em que deverão ser medidos no mínimo os equipamentos abaixo listados:

Fábrica Água Alverca

-Tratamento Biológico

- ✓ Compressor do arejamento (4 unidades). A disponibilizar por AdTA equipamentos têm analisador fixo
- ✓ Bombas de recirculação de lamas (6 unidades). A disponibilizar por AdTA equipamentos têm analisador fixo
- ✓ Bomba horizontal lamas (6 unidades) QEP04A

- Elevação à cabeça (elevação inicial)

- ✓ Parafusos de Arquimedes (3 unidades) A disponibilizar por AdTA equipamentos têm analisador fixo

- Equalização/homogeneização

- ✓ Bomba Elevação Equalização (5 unidades) A disponibilizar por AdTA equipamentos têm analisador fixo
- ✓ Agitador/Arejador Equalização (4 unidades) QEP04A

-Carvão ativado, lavagem química e biofiltros (Desodorização)

- ✓ Ventilador desodorização (2 unidades) A disponibilizar por AdTA equipamentos têm analisador fixo
- ✓ Bombas recirculação (4 unidades, 2 em serviço) QEP01

- Desidratação

- ✓ Centrifugas (2 unidades) QEP01
- ✓ Bomba alimentação de lamas à centrifuga (2 unidades) QEP01
- ✓ Bomba saída de lamas da centrifuga (2 unidades) QEP01
- ✓ Agitador cisterna de lamas 008AG001 (1 unidade) QEP01

-Tratamento primário

- ✓ SEDIPAC 3D medição QEP02 Deverá ser medido este quadro integralmente e descontado os parafusos Arquimedes, estes últimos têm analisador de energia fixo e a a AdTA disponibilizará a informação

-Tratamento preliminar

- ✓ medição no ID100 QEP01 Deverá ser medido a jusante do interruptor ID100 apanhando desta forma todos os equipamentos da obra de entrada

-Iluminação

- ✓ Interior e exterior

Estação Elevatória 3 Alcântara

-Elevação

- ✓ Bombas de elevação (5 unidades) QGBT

-Carvão ativado, lavagem química e biofiltros (Desodorização) QGBT

- ✓ Ventilador desodorização (1 unidade) QGBT
- ✓ Bombas recirculação (1 unidade) QGBT

-Climatização sala QGBT QGBT

-Iluminação QGBT

- ✓ Interior e exterior

Fábrica de Água Vila Franca de Xira

-Tratamento Biológico

- ✓ Compressor do arejamento (2 unidades) A disponibilizar pela Tejo Atlântico equipamentos têm analisador fixo
- ✓ Bombas de recirculação de lamas (3 unidades) A disponibilizar pela Tejo Atlântico equipamentos têm analisador fixo
- ✓ Bomba extração lamas (3 unidades) A disponibilizar pela Tejo Atlântico equipamentos têm analisador fixo

-Carvão ativado, lavagem química e biofiltros (Desodorização)

- ✓ Ventilador desodorização (2 unidades) A disponibilizar pela Tejo Atlântico equipamentos têm analisador fixo
- ✓ Bombas recirculação (4 unidades, 2 em serviço) A disponibilizar pela Tejo Atlântico equipamentos têm analisador fixo

-Estabilização biológica

- ✓ QEP04 Deverá ser medido este quadro integralmente

- Desidratação

- ✓ Centrifugas (2 unidades) QEP03
- ✓ Bomba alimentação de lamas à centrifuga (3 unidades) QEP03
- ✓ Bomba saída de lamas da centrifuga (1 unidade) QEP03

- Espessamento

- ✓ Mesas de espessamento (2 unidades) QEP03
- ✓ Bombas lamas primárias espessadas (2 unidades) QEP03
- ✓ Agitador lamas espessadas (2 unidades) QEP03
- ✓ Bombas lamas mistas espessadas (2 unidades) QEP03

- Tratamento primário

- ✓ Bombas de extração de areias (4 unidades) QEP02
- ✓ Bombas de extração de lamas primárias (3 unidades) QEP02
- ✓ Compressores gorduras (3 unidades) QEP02
- ✓ Agitador 02AS01/08 (8 unidades) QEP02

-Edifício exploração

- ✓ medição QEP01 Deverá ser medido este quadro integralmente

-Iluminação

- ✓ Interior e exterior

Fábrica de Água Foz do Lizandro

-Tratamento Biológico

- ✓ Compressor do arejamento (2 unidades) QEC
- ✓ Bomba extração lamas (4 unidades) QEC

-Tratamento preliminar

- ✓ Unidade compacta QTPD

- Desidratação

- ✓ Centrifugas (1 unidade) QTPD
- ✓ Bomba alimentação de lamas à centrifuga (2 unidades) QTPD
- ✓ Bomba saída de lamas da centrifuga (1 unidade) QTPD
- ✓ Desagregador (1 unidade) QTPD
- ✓ Extrator do Silo (1 unidade) QTPD

-Carvão ativado, lavagem química e biofiltros (Desodorização)

- ✓ medição no 6IQI QTPD Deverá ser medido a jusante disjuntor 6IQI apanhando desta forma todos os equipamentos da desodorização

Desinfecção por UV

- ✓ Microtamizador (1 unidade) QEC
- ✓ Desinfecção UV (1 unidade) QEC

- Elevação

- ✓ Bombas elevação efluente final (2 unidades) QEC

-Sistemas de apoio geral

- ✓ Hidropressora (1 unidade) QEC

-Iluminação

- ✓ Interior e exterior

Fábrica de Água Rio Maior

-Tratamento Biológico

- ✓ Compressor do arejamento (2 unidades) QGBT
- ✓ Bombas de recirculação de lamas (2 unidades) QGBT
- ✓ Bomba extração lamas (2 unidades) QGBT
- ✓ Bombas escumas (2 unidades) QGBT
- ✓ Agitador reator biológico (1 unidade) QEOE

-Carvão ativado, lavagem química e biofiltros (Desodorização)

- ✓ Ventilador desodorização (1 unidade) QEOE
- ✓ Bombas recirculação (1 unidades) QEOE

-Sistemas de apoio geral

- ✓ Hidropressora (1 unidade) QGBT

-Desinfecção por UV

- ✓ Desinfecção UV (1 unidade) QGBT

-Tratamento preliminar

- ✓ Sopradores desarenamento/desengorduramento (2 unidades) QGBT

- Elevação à cabeça (elevação inicial)

- ✓ Bombas elevação inicial (3 unidades) QEOE
- ✓ Agitador submersível elevação inicial (1 unidade) QEOE

- Desidratação

- ✓ Centrifuga (1 unidade) QEDL
- ✓ Bomba alimentação de lamas à centrifuga (2 unidades) QEDL
- ✓ Bomba saída de lamas da centrifuga (1 unidade) QEDL

-Edifício exploração

- ✓ medição QEE Deverá ser medido este quadro integralmente

-Iluminação

- ✓ Interior e exterior

Fábrica de Água de São Martinho do Porto

-Tratamento Biológico

- ✓ Agitador zona anóxica (1 unidade) CCMI
- ✓ Agitador fluxo (4 unidades, 2 em serviço) CCMI
- ✓ Compressor do arejamento (3 unidades) CCMI

- ✓ Bombas recirculação lamas (3 unidades) CCMI
- ✓ Bomba lamas em excesso (2 unidades) CCMI

-Elevação Inicial

- ✓ Bomba água bruta (4 unidades) CCMI

-Tratamento preliminar

- ✓ Sopradores desarenamento/desengorduramento (2 unidades) CCMI
- ✓ Compressor QCCMP (2 unidades) CCMI

- Desidratação

- ✓ Centrifuga (2 unidades, 1 em serviço) CCMI
- ✓ Bomba alimentação de lamas à centrifuga (2 unidades) CCMI
- ✓ Bomba saída de lamas da centrifuga (2 unidades, 1 em serviço) CCMI

-Carvão ativado, lavagem química e biofiltros (Desodorização)

- ✓ Ventilador desodorização (1 unidade) CCMI
- ✓ Bomba recirculação (1 unidade) CCMI

-Desinfecção por UV

- ✓ Desinfecção UV (1 unidade) CCMI

-Elevação Final

- ✓ medição QEB *Deverá ser medido este quadro integralmente*
- ✓ Bombas elevação final (3 unidades) QEB

-Edifício exploração

- ✓ medição QCSE *Deverá ser medido este quadro integralmente*

-Iluminação

- ✓ Interior e exterior

Fábrica de Água Benedita

-Elevação Inicial

- ✓ Bomba elevação inicial (3 unidades) QE1

-Tratamento Biológico

- ✓ Agitador (2 unidades) QE2
- ✓ arejador (1 unidade) QE2
- ✓ Bombas recirculação lamas (2 unidades) QE2

- ✓ Bomba de lamas mistas (2 unidades) QEI

-Carvão ativado, lavagem química e biofiltros (Desodorização)

- ✓ Ventilador desodorização (1 unidade) QEI

-Tratamento preliminar

- ✓ Sopradores desarenamento/desengorduramento (2 unidades) QEI

-Desinfecção por UV

- ✓ Desinfecção UV (1 unidade) QE2
- ✓ Bomba de alimentação ao efluente terciário (2 unidades) QE2
- ✓ Filtro AMIAD (1 unidade) QE2

-Sistemas de apoio geral

- ✓ Hidropressora (1 unidade) QE2

-Iluminação

- ✓ Interior e exterior

Fábrica de Água de Alenquer

-Elevação Inicial

- ✓ Bomba elevação inicial (3 unidades) QEPI

-Tratamento preliminar

- ✓ Arejador submersível (2 unidades) QEPI
- ✓ Compressor air lift (2 unidades) QEPI

-Tratamento primário

- ✓ Bomba submersível (2 unidades) QEPI

- Equalização/homogeneização

- ✓ Arejador superfície (4 unidades) QEPI
- ✓ Bomba submersível (2 unidades) QEPI

-Tratamento Biológico

- ✓ Bomba submersível leito percolador (1 unidade) QEPI
- ✓ Bomba elevação para reator biológico (2 unidades) QEPI
- ✓ Bomba extração de lamas (4 unidades) QEPI
- ✓ Bomba sobrenadantes (2 unidades) QEPI

- Desidratação

- ✓ Centrifuga (2 unidades) QEPI
- ✓ Bomba alimentação de lamas à centrifuga (4 unidades) QEPI
- ✓ Bomba saída de lamas da centrifuga (2 unidades, 1 em serviço) CCM I
- ✓ Tremonha de lamas (1 unidade) QEPI
- ✓ Descarregador silo de lamas (1 unidade) QEPI

- Mistura de lamas

- ✓ Agitador tanque de lamas mistas (1 unidade) QEPI
- ✓ Bomba lamas mistas (2 unidades) QEPI

-Carvão ativado, lavagem química e biofiltros (Desodorização)

- ✓ Ventilador desodorização (2 unidades) QEPI
- ✓ Bombas recirculação (1 unidades) QEPI

-Sistemas de apoio geral

- ✓ Hidropressora (1 unidade) QEPI

-Iluminação

- ✓ Interior e exterior

Fábrica de Água Turcifal

-Elevação Inicial

- ✓ Bomba elevação inicial (3 unidades) QCCM I

-Tratamento preliminar

- ✓ Sopradores desarenamento/desengorduramento (2 unidades) QCCM I

-Tratamento Biológico

- ✓ Arejadores submersíveis (6 unidades) QCCM I
- ✓ Bomba recirculação nitratos (2 unidades) QCCM I
- ✓ Bomba Recirculação lamas (3 unidades) QCCM I
- ✓ Bomba extração de lamas (2 unidades) QCCM I
- ✓ Agitador (2 unidades)

-Iluminação

- ✓ Interior e exterior

Fábrica de Água Alcoentre

-Elevação Inicial

- ✓ Bomba elevação inicial (2 unidades)

-Tratamento preliminar

- ✓ Sopradores desarenamento/desengorduramento (2 unidades)

-Tratamento Biológico

- ✓ Arejadores submersíveis (6 unidades) QCCMI
- ✓ Bomba recirculação nitratos (2 unidades) QCCMI
- ✓ Bomba Recirculação lamas (3 unidades) QCCMI
- ✓ Bomba extração de lamas (2 unidades) QCCMI
- ✓ Agitador (2 unidades) QCCMI
- ✓ Bomba esvaziados (2 unidades) QCCMI

-Iluminação

- ✓ Interior e exterior

Fábrica de Água Maxial

-Elevação Inicial

- ✓ Bomba elevação inicial (3 unidades) QCCMI

-Tratamento preliminar

- ✓ Sopradores desarenamento/desengorduramento (2 unidades) QCCMI

-Tratamento Biológico

- ✓ Arejadores submersíveis (6 unidades) QCCMI
- ✓ Bomba recirculação nitratos (2 unidades) QCCMI
- ✓ Bomba Recirculação lamas (3 unidades) QCCMI
- ✓ Bomba extração de lamas (2 unidades) QCCMI
- ✓ Agitador (2 unidades) QCCMI

-Iluminação

- ✓ Interior e exterior

Fábrica de Água Fervença

-Tratamento Biológico

- ✓ Turbina arejamento (2 unidades)
- ✓ Recirculação de lamas (2 +1 unidades)
- ✓ Bombas de escumas secundárias (1+1 unidades)
- ✓ Bombas de lamas em excesso (1+1 unidades)

-Tratamento preliminar

- ✓ Sopradores desarenamento/desengorduramento (2 unidades)

- Desidratação

- ✓ Filtros prensa (1 unidade)
- ✓ Unidade Móvel Compacta de Desidratação de Lamas (1 unidade)
- ✓ Bomba alimentação de lamas ao filtro (1+1 unidades)

-Carvão ativado, lavagem química e biofiltros (Desodorização)

- ✓ Ventilador desodorização (1 unidade)
- ✓ Bomba recirculação (1 unidade)

-Sistemas de apoio geral

- ✓ Hidropressora (1 unidade)

-Iluminação

- ✓ Interior e exterior

Cada equipamento deverá ser monitorizado o consumo com um analisador de energia durante um intervalo representativo não inferior a 15 minutos. Deverá ser apresentado no mínimo um gráfico circular com percentagem de consumo por processo e outro por equipamento. Deverão ser ainda apresentados os digramas de carga da instalação para um determinado período e de alguns dos equipamentos/processos mais relevantes.

As designações dos processos será a estrutura de localizações de nível 7 em vigor no Grupo Águas de Portugal (tratamento biológico, Carvão ativado, lavagem química e biofiltros, ...) da tabela abaixo:

NÍVEL 7 – UNIDADE FUNCIONAL – SANEAMENTO	
DESIGNAÇÃO	CÓDIGO
Fase líquida	100
Elevação à cabeça	101
Tratamento preliminar (inclui gradagem, desarenação e remoção de óleos e gorduras)	102
Tratamento primário	103
Equalização/homogeneização	104
Tratamento biológico (inclui as zonas anaeróbias e anóxicas, quando existirem)	105
Remoção de azoto	106
Remoção de fósforo	107
Lagunagem (inclui aeróbia, anaeróbia e facultativa)	108
Lagunagem de afinação	109
Biofiltração	110
Filtração/tamisação	111
Lagoa de macrófitas	112
Neutralização	113
Oxidação química	114
Permuta iónica	115
Electrodiálise	116
Stripping	117

Adsorção por carvão activado	118
Desinfecção por UV	119
Tratamento físico-químico	120
Tratamento por membranas	121
Elevação	130
Fase sólida	200
Elevação à cabeça (quando fase sólida em local diferente de fase líquida)	230
Espessamento (gravítico, mecânico)	201
Flotação	202
Mistura de lamas	203
Pré-tratamento de lamas (tecnologias de minimização e desintegração de lamas)	204
Estabilização biológica (inclui a digestão aeróbia, anaeróbia a frio ou a quente)	205
Estabilização química (calagem)	206
Condicionamento (químico e / ou térmico)	207
Desidratação (inclui secagem em leitos e desidratação mecânica)	208
Secagem térmica	209
Secagem solar	210
Compostagem	211
Pasteurização	212
Incineração	213
Armazenamento de lamas	214
Transporte de lamas a destino final	215
Tratamento de areias e gradados	216
Tratamento de óleos e gorduras	217
Elevação de lamas	240
Gases	300
Lavagem e filtração do biogás	301
Queima de biogás	302
Cogeração	303
Desodorização	400
Carvão activado, lavagem química e biofiltros	401
Energia	500
Produção (geradores, painéis solares, etc.)	501
Distribuição (quadros eléctricos, instalações eléctricas, postos de transformação)	502
Instrumentação, automação e controlo (autómatos, sondas, telegestão)	600
Sistemas de apoio geral (água, ar comprimido, movimentação de cargas, etc.)	700
Sistemas de segurança (incêndio, intrusão, etc.)	800
Edificações e terrenos (utilização geral)	900
Transporte/drenagem	910

O auditor deverá identificar e quantificar as possíveis áreas onde as economias de energia são viáveis,

como resultado das situações encontradas/anomalias detetadas e medições efetuadas. Deverá ainda definir intervenções com viabilidade técnico-económica, conducentes ao aumento da eficiência energética e ou à redução da fatura energética.

O auditor deverá anexar ao relatório os certificados de calibração dos equipamentos portáteis por si utilizados.

No caso das auditorias SGCIE o Técnico Reconhecido deverá preencher, no prazo definido, os formulários de PREn que existem no portal do SGCIE.

O Técnico Reconhecido deverá auxiliar a AdTA em todos os esclarecimentos solicitados pela DGEG e proceder à submissão das respostas da AdTA na plataforma do SGCIE sempre que solicitado até à aprovação do PREn pela DGEG.